



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025--FMS/PMSFX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.31 – IN/SEMSA

Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 30 de outubro de 2025 ÀS 9:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, através da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.051.642/0001-24, com sede à Av. Goiás, 1918, São Francisco, CEP 68.380-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, com o objetivo de **PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.245/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO DISTRITO DA TABOCA, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas interessadas, que atuam no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os dados informados no Termo de Adesão de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido



declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

2.4. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante legal, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.5. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, a empresa que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Pessoas físicas não empresárias;
- II. Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.
- III. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- IV. As sociedades empresárias:
 - a) Que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
 - b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de São Félix do Xingu ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - f) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
 - g) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - h) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.6. A participação no CREDENCIAMENTO importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital e seus.

2.7. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3. DOS PRAZOS

3.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 01 (um) ano, podendo ser



prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 16 de outubro de 2025 até a data de 16 de outubro de 2026.

3.3. Os proponentes interessados deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, a partir do dia 19 de setembro de 2025, considerando a segunda sessão de abertura dia 30 de outubro de 2025 às 09:30 HORAS. Após esse período, o Edital continuará aberto para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu-PA, será mantido publicada a lista atualizada dos credenciados no site do Município.

3.4. O Contrato oriundo deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.

3.5 Poderão ser selecionadas e classificadas todas as empresas que disponibilizarem os serviços demandados, conforme o Termo de Referência, sendo que, nesse caso, os serviços serão rateados em proporção semelhante, através de termo de ajustamento a ser celebrado entre o Município e as empresas credenciadas.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA JURIDICA)

4.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos pessoais do (s) sócio (os);

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, acompanhado dos documentos pessoais do (s) proprietário (os);

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e suas alterações, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da documentação comprobatória de eleição de seus administradores, bem como os respectivos documentos pessoais;



f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta contratação.



b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.

c) Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Licença de funcionamento válida, emitida pelo órgão de vigilância sanitária;

e) Prova de registro junto ao CNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde pertinente a sede do licitante;

f) Relação dos profissionais que atuarão na execução contratual, contendo nome do profissional, especialidade, número de registro no respectivo conselho de classe e quando for o caso número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

g) Comprovação de regularidade e quitação dos profissionais que atuarão na execução contratual, por meio de certidão de regularidade junto aos respectivos conselhos de acordo com cada classe profissional a ser contratada.

4.4. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercícios social, devidamente registrados na Junta Comercial ou homologado pela Receita Federal do Brasil por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD (Sped), podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Os documentos referidos no inciso b deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) Para efeito da avaliação de boa situação financeira do licitante serão avaliados de acordo com os parâmetros ora previstos, que deverão ser apresentados em destaque e em folha separada, conforme segue:

I – Liquidez Geral:	II – Liquidez Corrente:	III – Solvência geral:
$\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,0$	$\frac{AC}{PC} \geq 1,0$	$\frac{AT}{PC+ELP} \geq 1,0$
Onde: AC – Ativo circulante ARLP – Ativo realizável a longo prazo	PC – Passivo circulante ELP – Exigível a longo prazo	AT – Ativo Total ELP – Elegível a longo prazo



c) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis das Sociedades criadas no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Se os índices apresentados forem menores que os indicados acima, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.

e) As demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas da comprovação de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, e o atendimento dos índices econômicos deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

4.5. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) Termo de Adesão ao Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4.6. DECLARAÇÕES

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do Art. 63, da Lei nº. 14.133/2021.

c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

- e) Declaração de disponibilidade e responsabilidade pelos serviços executados.

5. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio ocorrerá em prazo não superior a 03 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente credenciamento.

5.3. O agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.5.1 - Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.5.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

6. DOS RECURSOS

6.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://sfxingu.pa.gov.br/web/index_trans.php, <https://pncp.gov.br/app/contratos>.

6.3. Após ser habilitado, o proponente será CREDENCIADO e conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocado para comprovar os critérios de seleção, e após análise e julgamento poderá ser convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

7.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

7.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento;

7.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

7.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

7.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;



7.1.1.5. Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7.4. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado no Termo de Adesão ao Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://sfxingu.pa.gov.br/web/index_trans.php e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

9. DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

9.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de São Félix do Xingu - PA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

10.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

10.3. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde até o 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

10.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São Félix do Xingu - PA.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que



requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Executivo Municipal de Saúde para tomada de decisão.

11.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do início do credenciamento.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:*

12.3.1 Em campo próprio do sistema, disponível do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3.2. Através do e-mail: licitação.pmsfx@hotmail.com, sendo este somente para pedidos de esclarecimentos.

12.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do Credenciante constam do item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. As obrigações da Credenciada constam do item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 (PESSOA JURIDICA) deste Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA poderá alterar, revogar ou anular o



presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência e Itens;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento;

São Felix do Xingu – Pará, 16 de outubro de 2025.

Adriana Antunes Ribeiro Silva Batista
Autoridade competente



TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021

Modalidade: CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 31/2025/CPL/SEMSA

A Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, pessoa jurídica de direito público, por meio da equipe de planejamento instituída pela Portaria nº 501/2025 – SEMSA, torna público a todos os interessados que realizará **Chamada Pública para Credenciamento**, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a fornecer os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

Convocação pública para contratação de empresas privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em prestar serviço complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Distrito da Taboca, município de São Félix do Xingu – PA.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (SEMSA), por meio da Diretoria de Planejamento, identificou a necessidade de ampliar a oferta de serviços hospitalares para a zona rural do município, especialmente no Distrito da Taboca e regiões adjacentes. O objetivo é promover o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, com base no princípio da equidade e na descentralização da assistência, conforme a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a Lei nº 14.133/2021.

Descrição da Solução Técnica

O município possui extensão territorial superior a 84 mil km², com significativa população rural distribuída entre distritos como Taboca, Nereu, Teilândia, Ladeira Vermelha, entre outros, além de dezenas de assentamentos. Essa distribuição dificulta o acesso da população aos serviços hospitalares concentrados na sede.

O credenciamento de hospital na zona rural, especialmente na região da Taboca, justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Distância e logística:** deslocamentos de pacientes até a sede ultrapassam 200 km em alguns casos, dificultando atendimentos de urgência e internações;



- **Custo-benefício:** a construção de um novo hospital demandaria altos investimentos com obras, equipamentos e contratação de pessoal efetivo, enquanto o credenciamento permite atendimento imediato com estrutura existente;
- **Efetividade:** o credenciamento garante assistência imediata e contínua à população, reduzindo filas e ampliando o alcance da saúde pública;
- **Legalidade:** o modelo de credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 79, como modalidade viável para serviços técnicos de natureza continuada e prestação por profissionais ou entidades previamente habilitados.

Objeto da Contratação

Prestação de serviços de assistência à saúde, hospitalar e ambulatorial, em caráter complementar, destinados aos usuários do SUS, compreendendo:

- Internações hospitalares;
- Atendimentos de urgência e emergência;
- Diagnóstico e terapia complementar (exames laboratoriais, raio-X, etc.);
- Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- Atendimento clínico e especialidades conforme tabela SIA/SUS;
- Ações de retaguarda e apoio ao sistema de referência da rede pública municipal.

Os serviços contratados devem obedecer às tabelas SIH/SUS, SIA/SUS e à tabela diferenciada da Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com a Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e demais normativas do Ministério da Saúde.

2. DA INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA

A prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais objeto deste Termo de Referência é inviável de ser executada diretamente pela Administração Pública Municipal, pelos motivos a seguir:

2.1 Ausência de estrutura física e logística local adequada

O município, especialmente em regiões rurais como o Distrito da Taboca, não dispõe de hospital público ou estrutura suficiente para garantir a realização dos serviços com a abrangência e qualidade necessárias.

2.2 Escassez de profissionais especializados no quadro permanente

Há dificuldade na contratação direta de médicos e demais profissionais especializados, não dispondo o município de quadro suficiente para atendimento contínuo nas especialidades requeridas.



2.3 Elevado custo e tempo de implantação de unidade hospitalar própria

A construção, equipagem e funcionamento de unidade hospitalar pública no distrito demandariam recursos e prazos incompatíveis com a urgência da demanda, além da complexidade legal e técnica envolvida.

2.4 Demanda assistencial contínua e variável

Os serviços de saúde são permanentes, imprevisíveis em volume e complexidade, com variações sazonais (ex.: surtos de doenças tropicais), exigindo pronta resposta que a administração direta não consegue garantir eficientemente sem apoio complementar.

2.5 Instrumento legalmente previsto no SUS

A utilização da rede privada de forma complementar está prevista no art. 199 da Constituição Federal e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, permitindo a contratação de serviços privados quando a capacidade do SUS for insuficiente.

Assim, justifica-se a inviabilidade de execução direta e a adoção do credenciamento por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, como forma legal, eficiente e vantajosa de assegurar atendimento integral e contínuo, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade e universalidade do SUS.

3. DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra respaldo nos dispositivos legais que autorizam a contratação de serviços privados para atuação complementar ao SUS:

3.1 Constituição Federal de 1988

- **Art. 196:** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas para redução de riscos e acesso universal e igualitário.
- **Art. 199, §1º:** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, sendo permitida a participação complementar no SUS quando insuficiente para cobertura.

3.2 Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

- **Art. 24:** Quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes, o gestor pode recorrer à iniciativa privada.
- **Art. 25:** A participação complementar será formalizada mediante contrato ou convênio, observando normas de direito público.
- **Art. 26, §4º:** Impede a contratação de empresas cujos sócios ou diretores ocupem cargos de chefia no SUS, para prevenir conflitos de interesse.



3.3 – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)

- **Art. 74, inciso II e §1º** – Estabelece hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicável quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços, admitida mediante credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos mínimos exigidos pela Administração Pública.
- **Art. 79** – Define o credenciamento como forma válida de contratação direta quando houver pluralidade de possíveis prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais fixados em edital.

3.4 – PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NORMATIVAS DO SUS

- A prestação dos serviços será realizada com base nas Tabelas **SIH/SUS** e **SIA/SUS** e, quando aplicável, na Tabela Diferenciada Municipal, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Hospitalar e demais diretrizes do Ministério da Saúde.

3.5 – LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

- Estabelece que os serviços contratados devem ser contabilizados como despesas com ações e serviços públicos de saúde, devendo constar do planejamento e da execução orçamentária do ente federado.

Diante desses fundamentos, a presente contratação por credenciamento configura-se como juridicamente possível, legalmente amparada, tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa para o Município de São Félix do Xingu – PA, viabilizando a complementação da rede pública municipal de saúde e garantindo o atendimento integral da população, especialmente nas localidades de difícil acesso e vazios assistenciais.

4. DA EXECUÇÃO E QUANTIDADE A SER ATENDIDA

4.1. Forma de Execução dos Serviços

A execução dos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial objeto deste Termo de Referência será realizada por demanda, regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu – PA, com base em critérios clínicos e assistenciais. Os atendimentos serão realizados conforme os procedimentos constantes nas Tabelas **SIH/SUS**, **SIA/SUS** e Tabela Diferenciada Municipal, observando os princípios da integralidade, equidade e universalidade do SUS.

4.2. Local de Execução

Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, desde que localizada em local compatível com o atendimento da população do Distrito da Taboca e das comunidades adjacentes (vilas, assentamentos e localidades rurais), ou em unidade móvel/equipamento descentralizado autorizado, quando aplicável.



4.3. QUANTITATIVO ESTIMADO DE ATENDIMENTO E LIMITES FINANCEIROS

A estimativa de atendimento será realizada com base na demanda real e na disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os seguintes tetos físicos e financeiros:

- **Serviços Hospitalares:**
 - Teto físico de até **120 Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) mensais**;
 - Teto financeiro mensal de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para os serviços hospitalares;
 - Valor estimado anual para serviços hospitalares: **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.
- **Serviços Ambulatoriais:**
 - Teto financeiro mensal de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para os serviços ambulatoriais;
 - Valor estimado anual para serviços ambulatoriais: **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.

O pagamento será efetuado exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, devidamente registrada, autorizada e processada nos sistemas oficiais (SIH/SIA/SUS), sem obrigatoriedade de cumprimento de quantidades mínimas além do teto físico estabelecido para AIHs.

As quantidades, tipos de procedimentos e valores poderão ser ajustados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a variação da demanda, sazonalidade, necessidades epidemiológicas e critérios técnicos de gestão, garantindo o equilíbrio entre a oferta dos serviços, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira da contratação.

4.4. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E ESCALAS

Nos casos de urgência, emergência e partos, a empresa contratada deverá garantir estrutura mínima para atendimento em regime de plantão, com escalas previamente comunicadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento deverá ser contínuo, ininterrupto e humanizado, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do SUS.

4.5. PRODUÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Para fins de pagamento, serão considerados somente os serviços devidamente autorizados pela regulação municipal, realizados durante o período de vigência contratual, e comprovados mediante a apresentação de:

- Boletins de Produção Ambulatorial (BPA);



- Autorizações de Internação Hospitalar (AIH);
- Relatórios mensais de produção assistencial;
- Auditoria técnica, quando aplicável.

4.6. PAGAMENTO POR PRODUÇÃO

O pagamento será efetuado com base na produção efetiva, considerando os valores unitários das tabelas do SUS (SIH/SIA) e/ou Tabela Diferenciada vigente na data do atendimento, após conferência, validação e homologação da produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. REGULAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL

A prestação dos serviços pelas empresas credenciadas será realizada mediante demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu – PA, com controle técnico, administrativo e financeiro exercido pela gestão municipal. Somente serão considerados válidos para fins de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela regulação, excetuando-se os atendimentos de urgência e emergência, que poderão ser validados de forma retroativa mediante justificativa técnica e aceitação da autoridade sanitária competente.

5.2. SERVIÇOS ABRANGIDOS

As empresas credenciadas deverão prestar os seguintes serviços de forma complementar ao SUS:

- Internações clínicas de baixa e média complexidade;
- Atendimento de urgência e emergência;
- Realização de partos (normais e cesáreos de emergência);
- Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;
- Atendimentos ambulatoriais especializados;
- Exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;
- Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme regulação.

5.3. ATENDIMENTO HUMANIZADO E CONTÍNUO

A prestação dos serviços deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e humanização do SUS. O atendimento à população deverá ocorrer de forma ética, respeitosa e em conformidade com as boas práticas assistenciais. Nos casos de urgência, emergência e partos, o prestador deverá garantir plantões em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, conforme escala previamente comunicada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.



5.4. PRODUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A produção será comprovada mediante a entrega dos seguintes documentos, observando os sistemas nacionais e os fluxos municipais de saúde:

- Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);
- Autorizações de Internação Hospitalar (AIH);
- Relatórios de produção assistencial por competência;
- Documentos complementares solicitados pela fiscalização.

5.5. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A Secretaria Municipal de Saúde exercerá fiscalização contínua sobre a execução contratual, por meio de comissão ou fiscais designados, podendo realizar auditorias técnicas e administrativas, visitas in loco e análise documental. A contratada deverá garantir pleno acesso às suas dependências e registros aos fiscais do Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

5.6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

A empresa contratada deverá indicar responsáveis técnicos habilitados, com registro regular nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, COREN, etc.), mantendo atualizados os documentos comprobatórios da qualificação da equipe e da regularidade institucional.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços, podendo interromper imediatamente a prestação, quando necessário.
- 6.2. Realizar a regulação dos atendimentos conforme fluxos e critérios técnicos definidos pela gestão municipal, priorizando casos urgentes, cobertura territorial e equilíbrio na oferta dos serviços entre os credenciados.
- 6.3. Disponibilizar aos credenciados as autorizações formais necessárias para execução dos procedimentos (BPA, AIH, guias, requisições ou outros instrumentos de controle), exceto em casos de urgência/emergência, que poderão ser regularizados posteriormente.
- 6.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos nas tabelas do SUS (SIH/SUS e SIA/SUS) ou na Tabela Diferenciada Municipal, e de acordo com a produção validada, dentro dos prazos contratuais.
- 6.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços por meio de servidores designados, podendo realizar visitas técnicas, análises documentais e demais formas de verificação da conformidade técnica e legal.
- 6.6. Disponibilizar informações necessárias para a adequada integração do prestador credenciado aos fluxos da rede pública, garantindo alinhamento com a Política Nacional de Regulação, Plano Municipal de Saúde e diretrizes do SUS.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro dessas circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências que se façam necessárias.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar da contratada, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. A designação dos fiscais será formalizada por Portaria. O fiscal técnico acompanhará a execução para garantir o cumprimento das condições contratuais, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

8.7. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as ações necessárias para regularização de faltas ou defeitos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

8.8. Caso identifique inexatidões ou irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução, estabelecendo prazos para regularização (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

8.9. O fiscal técnico informará o gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

8.10. Em ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).



8.11. O fiscal técnico notificará o gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação tempestiva (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

8.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilas e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

8.13. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva na solução do problema, reportando ao gestor para providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV). O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento, registrando formalmente todas as ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios para avaliação e eventual adequação do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que possam impedir a liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, incluindo todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior quando as situações ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, mencionando o desempenho na execução contratual, indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas, que será incorporado ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

8.17. O gestor do contrato adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8.18. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação tempestiva (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

8.19. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).



9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, indicado em momento oportuno, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização será permanente, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, abrangendo o acompanhamento técnico, operacional, documental e financeiro da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Verificação in loco das condições de funcionamento da unidade credenciada;
- Avaliação da conformidade dos atendimentos prestados em relação às autorizações emitidas pela regulação municipal;
- Conferência de relatórios de produção e documentos comprobatórios;
- Análise da qualificação técnica dos profissionais envolvidos;
- Observância dos padrões éticos, sanitários e assistenciais.

9.3. A contratada deverá garantir à fiscalização total e irrestrito acesso às instalações, prontuários, registros de atendimentos, guias, notas fiscais, relatórios e demais documentos relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado, sem qualquer restrição.

9.4. Constatadas irregularidades, omissões ou falhas na execução dos serviços, será concedido prazo para correção ou apresentação de justificativas. A inércia ou reincidência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

9.5. Os relatórios emitidos pela fiscalização poderão fundamentar glosas de serviços improcedentes, suspensão de pagamentos, aplicação de sanções e adoção de medidas administrativas corretivas.

9.6. O exercício da fiscalização pela Administração Pública não elide nem transfere à contratada a responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto.

9.7. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção, estabelecendo prazo para regularização (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

9.9. O fiscal informará o gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).



9.10. Em ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente o gestor (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

9.11. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação tempestiva (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, de São Félix do Xingu – PA, designará o Gestor do Contrato em momento oportuno.

10.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente todas as ações no histórico do contrato, como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios para avaliação da necessidade de adequações visando à finalidade administrativa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

10.3. Acompanhará os registros dos fiscais relativos às ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior quando as situações ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

10.4. Controlará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais obstáculos ao fluxo normal de liquidação e pagamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

10.5. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, mencionando desempenho, indicadores aferidos e eventuais penalidades, incorporado ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

10.6. Providenciará a formalização de processos administrativos para aplicação de sanções, conduzidos pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor competente (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

10.7. Elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e indicará eventuais medidas para aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

10.8. Enviará a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos contratuais.



11. VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. VERIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

A verificação dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na análise da produção efetivamente realizada pela empresa credenciada, mediante apresentação dos documentos oficiais de comprovação, tais como:

- Boletins de Produção Ambulatorial (BPA);
- Autorizações de Internação Hospitalar (AIH);
- Relatórios mensais de produção assistencial;
- Guias de autorização, laudos, registros clínicos e outros documentos que comprovem a execução dos procedimentos autorizados pela regulação municipal.

No caso dos serviços hospitalares, a produção será lançada no sistema oficial do Ministério da Saúde (SIH/SUS) após:

- Emissão da AIH,
- Auditoria técnica da produção,
- Digitação da produção no sistema,
- Faturamento e apuração final.

Só será considerado para pagamento o valor efetivamente autorizado após conferência e aprovação da auditoria, com base nas regras do Ministério da Saúde.

Para os serviços ambulatoriais:

- A produção deverá ser enviada para análise da Auditoria Municipal;
- Após validação, será emitida a autorização contendo os valores conforme Tabela SUS e contrapartida municipal;
- O prestador deverá gerar o BPA eletrônico no SIA/SUS e entregar a documentação física para conferência.
- Não havendo glosa ou inconsistência, a produção será considerada apta para pagamento.

11.2. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO

Serão considerados para fins de validação e pagamento apenas os serviços:

- Efetivamente realizados dentro do período de vigência contratual;
- Autorizados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu;
- Com documentação completa, regular e conforme as exigências técnicas e legais;
- Que estejam em conformidade com os protocolos assistenciais e padrões de qualidade do SUS.



11.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

- Análise e conferência técnica da produção assistencial apresentada;
- Validação pela equipe de auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- Consideração dos valores constantes na Tabela SUS (SIH/SUS, SIA/SUS) ou na Tabela Diferenciada Municipal vigente.

O pagamento estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

11.4. GLOSAS E AJUSTES DE PRODUÇÃO

Eventuais glosas, inconsistências ou impropriedades verificadas durante a análise da produção poderão resultar em:

- Desconsideração parcial ou total da produção para fins de pagamento;
- Descontos proporcionais no valor a ser pago;
- Necessidade de reapresentação com correção documental, conforme instrução da fiscalização.

11.5. PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega da documentação completa de comprovação da produção e a respectiva **aprovação técnica e administrativa** pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

11.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br ;

11.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;



11.4. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

11.5. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação

11.6. regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br ;

11.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

11.8. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período de credenciamento e execução contratual, sendo dever da contratada manter a documentação atualizada junto à Administração Pública.

11.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a reapresentação das certidões de regularidade, como condição para manutenção do credenciamento, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista que comprometa a execução do contrato poderá ensejar sua suspensão, o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Em caso de comprovada indisponibilidade temporária de certidões eletrônicas, a contratada poderá apresentar comprovante de solicitação e protocolo de emissão, desde que o órgão emissor permita sua posterior validação.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

12.2. Balanço patrimonial.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



A qualificação técnica da entidade hospitalar interessada no credenciamento deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 13.1. Alvará de Funcionamento Sanitário, expedido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária local ou estadual, em conformidade com as normas da Anvisa e do SUS;
- 13.2. Licença de funcionamento do hospital, emitida pelo órgão municipal competente;
- 13.3. Comprovação de inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem prestados;
- 13.4. Relação dos profissionais de saúde vinculados ao hospital, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos de classe (CRM, COREN, CRO, etc.), compatíveis com os serviços credenciáveis;
- 13.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os objetos pretendidos, conforme permitido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.6. Declaração de disponibilidade de estrutura física e equipamentos hospitalares, condizentes com a prestação de serviços contratados, contendo descrição dos leitos, centro cirúrgico (se houver), laboratório, sala de parto, e demais dependências assistenciais.
- 13.8. A Administração poderá realizar vistoria técnica no local para verificar in loco as condições declaradas pela entidade hospitalar, podendo inclusive realizar diligências a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.
- 13.9. A ausência de qualquer dos documentos previstos nesta cláusula, ou a constatação de informações inverídicas, ensejará a inabilitação da proponente ou o descredenciamento da entidade, se já credenciada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos



no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

14.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

14.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

14.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15. DA ESTIMATIVA DE VALORES E FUNDAMENTAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da presente contratação por credenciamento foi realizada com base nos seguintes parâmetros técnicos e administrativos:

- a) Valores das Tabelas Nacionais do SUS, previstas nos sistemas SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares) e SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais), conforme codificação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- b) Histórico de demanda do Município de São Félix do Xingu/PA, especialmente referente à cobertura assistencial de urgência, emergência e ambulatorial no Distrito da Taboca e comunidades rurais adjacentes;
- c) Estimativa de produção mensal dos serviços hospitalares, limitada a 120 Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs), com teto financeiro de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais;



d) Estimativa de serviços ambulatoriais mensais, com teto financeiro de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, contemplando consultas especializadas, exames diagnósticos, pequenos procedimentos e atendimentos ambulatoriais de acordo com a Tabela SIA/SUS e Tabela Diferenciada Municipal, quando aplicável;

e) Estudo comparativo com contratações similares realizadas por outros municípios da região, como Tucumã-PA, Ourilândia do Norte-PA e Xinguara-PA, com base em dados públicos disponíveis em portais de transparência, CNES, SIOPS e sistemas oficiais do SUS;

f) Consideração de possível complementação financeira por meio de Tabela Diferenciada Municipal, diante da reconhecida defasagem dos valores da Tabela SUS nacional para viabilizar economicamente a prestação de serviços em áreas remotas.

15.2. O valor total anual estimado para a contratação dos serviços hospitalares é de até R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), considerando o limite mensal de 120 AIHs com teto financeiro de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

15.3. O valor total anual estimado para os serviços ambulatoriais é de até R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), também com teto mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

15.4. O pagamento será realizado por produção efetivamente prestada e validada, conforme registros nos sistemas SIH/SUS, SIA/SUS e, quando cabível, pela Tabela Diferenciada Municipal, não havendo garantia de faturamento mínimo mensal.

15.5. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da produção comprovada, à validação técnica e administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

15.6. A estimativa apresentada tem caráter previsional e não representa obrigação de gasto total por parte da Administração Pública, que efetuará os pagamentos de acordo com a necessidade real e a efetiva prestação dos serviços assistenciais.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a respectiva unidade, pela classificação orçamentária, conforme despacho do setor competente e à época da efetiva contratação.

São Félix do Xingu, 09 de julho de 2025.


SANMERAH MELKEER SILVA FIALHO
Equipe de Planejamento
Portaria Nº 501/2025



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade
186350	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, <i>INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO DISTRITO DA TABOCA, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA.</i>	12,0000	MÊS

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025--FMS/PMSFX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 038/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025

O Município de São Félix do Xingu/PA, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (Cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., doravante denominado Contratante, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado Contratado, neste ato representado(a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº__ (nº do P)/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº. 11.462/2023, Decreto Municipal n.º 1.245/2023, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Conforme especificações contidas no anexo I do Edital do Credenciamento nº __/2025;

2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1. O Termo de Referência;
- 3.2. O Edital da Licitação;
- 3.3. A Proposta do contratado;
- 3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Credenciamento nº __/2025 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CL USULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECU  O E GEST O CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

1. O regime de execu  o contratual, os modelos de gest o e de execu  o, assim como os prazos e condi  es de conclus  o, entrega, observa  o e recebimento do objeto constam no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

CL USULA QUARTA - SUBCONTRATA  O

1. N o ser  admitida a subcontrata  o do objeto contratual.

CL USULA QUINTA - PRE O ([art. 92, V](#))

1. O valor total da contrata  o   de R\$..... (.....)
2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu  o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra  o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata  o.
3. O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado depender o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CL USULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condi  es a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

CL USULA S TIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irremov veis no prazo de um ano contado da data do or amento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
2. Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica  o, pelo contratante, do  ndice INPC -  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obriga  es iniciadas e conclu das ap s a ocorr ncia da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.
4. No caso de atraso ou n o divulga  o do(s)  ndice (s) de reajustamento, o contratante pagar  ao contratado a import ncia calculada pela  ltima varia  o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja(m) divulgado(s) o(s)  ndice(s) definitivo(s).
5. Nas aferi  es finais, o(s)  ndice(s) utilizado(s) para reajuste ser ( o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s)  ndice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma n o possa(m) mais ser utilizado(s), ser ( o) adotado(s), em substitui  o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla  o ent o em vigor.
7. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

CL USULA OITAVA - OBRIGA  ES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

1. S o obriga  es do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obriga  es assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência.**
- 1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 1.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 2.4. Multa:
 - 2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.4.2. *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - 2.4.2.1 *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - 9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 2.1.1. *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 2.1.2. *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



- 3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:
- 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.3. Indenizações e multas.
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 1.1. Gestão/Unidade:
 - 1.2. Fonte de Recursos:
 - 1.3. Programa de Trabalho:
 - 1.4. Elemento de Despesa:
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção **ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

1. Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL Nº XX/2025-FMS/PMSFX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO DISTRITO DA TABOCA, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA.

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
Nome completo:			
Estado Civil:		Nacionalidade:	
RG:		CPF:	
Profissão/Função na Empresa:			
Telefone:		WhatsApp:	
E-mail:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:

Requer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO DISTRITO DA TABOCA, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA nos termos do Credenciamento nº 002/2025-FMS/PMSFX conforme itens, quantidades e valores descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitações e Contratos

Valor total: R\$ xxxx (xxxxxxx).

- a) Ao assinar este formulário de adesão declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no edital do Credenciamento e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem.
- b) Declaro ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital.

Cidade-UF;_/202_.

Razão Social da Empresa

Assinatura do Responsável

CPF:

Cargo: